



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Assunto: Introduz alterações na Lei n. 1.441, de 29 de setembro de 1966, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 256, de 17 de dezembro de 2014, e nº 294, de 05 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a estrutura e organização da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 04 de dezembro de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E LAZER

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Ementa: Introduz alterações na Lei n. 1.441, de 29 de setembro de 1966, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 256, de 17 de dezembro de 2014, e nº 294, de 05 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a estrutura e organização da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

✚ O Projeto altera dispositivos que tratam da estrutura e organização da Faculdade de Direito de Franca, visando regularizar apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pela CAPES, para a aprovação do Mestrado Acadêmico.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



separação dos Poderes, disposto no art. 2º c/c art. 61, ambos da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

→ Quanto à forma utilizada, o projeto trata de regime de Cargos, matéria inerente à lei complementar, por versar sobre regime jurídico de cargos e funções, e exige maioria absoluta de votos, nos termos do art. 270 da LOMF).

→ O Projeto também conta Certidão Negativa de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Assim, com a aprovação das emendas que seguem em anexo, que tem o objetivo a correção de erros de redação, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

→ No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a regularizar apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pela CAPES, para a aprovação do Mestrado Acadêmico.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos, em dois turnos**, nos termos da LOMF e do Regimento Interno.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

As Comissões que ao final subscrevem, em seus estritos limites, emitem parecer favorável. Remetem à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 05 de dezembro de 2023.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.



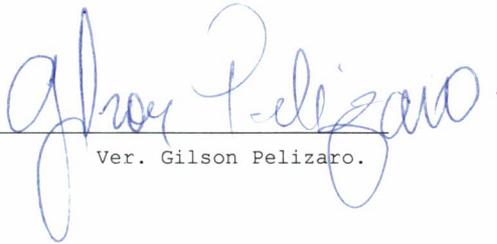
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

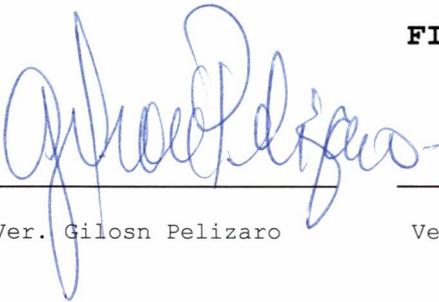
www.camarafranca.sp.gov.br




Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Gilson Pelizaro.

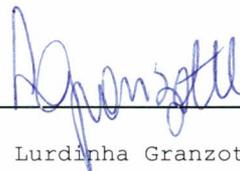
FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.


Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.


Vera. Lurdinha Granzotte.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ver. Marcelo Tidy


Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia